



PR-AC-0000/2021

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA PR/AC N. 29, DE 12 DE MAIO DE 2021.

*Dispõe sobre as medidas para a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito da Procuradoria da República no Acre e de sua Unidade Vinculada, observada as ações de prevenção ao contágio pela COVID-19.*

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33, I e II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382/2015,

CONSIDERANDO a Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece regras mínimas para a retomada dos serviços presenciais no âmbito do Ministério Público brasileiro, a partir de 15 de junho de 2020, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPU nº 118, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre o retorno, de forma gradual e sistematizada, das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPF nº 825, de 05 de outubro de 2020, alterada pela Portaria PGR/MPF nº 220, de 29 de abril de 2021, que dispõe sobre o retorno, de forma gradual, progressiva e sistematizada, das atividades presenciais no âmbito da Procuradoria-Geral da República; e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais no âmbito das Unidades do MPF no Acre, respeitadas as normas sanitárias e de atendimento de saúde pública;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As medidas para a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito da Procuradoria da República no Acre e Procuradoria da República no Município de Cruzeiro do Sul, observada a implementação das regras mínimas de prevenção ao contágio do novo Coronavírus – COVID-19, ficam disciplinadas nesta Portaria.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Art. 2º O retorno às atividades presenciais ocorrerá a partir de 17 de maio de 2021 e deverá ser gradual, progressivo e sistematizado, conforme as seguintes premissas:

- I – a preservação da saúde de membros, servidores, e demais colaboradores;
- II – a manutenção, tanto quanto possível, das atividades remotas;
- III – continuidade do serviço público de natureza essencial.

### CAPÍTULO II

#### DO REGIME DE TRABALHO

Art. 3º Devem permanecer em teletrabalho os servidores:

- I – portadores de doenças respiratórias crônicas devidamente comprovadas por declarações médicas;
- II – gestantes;
- III – com filhos menores de 24 meses ou que coabitem com idosos ou com pessoas portadoras de doenças crônicas que as tornem vulneráveis à covid-19, devidamente comprovadas por declarações médicas;
- IV – maiores de 60 anos;
- V – portadores de doenças crônicas que os tornem vulneráveis à covid-19, devidamente comprovadas por declarações médicas; e
- VI – imunodeprimidos.

Parágrafo único. Poderão retornar ao trabalho presencial os servidores que, apesar de se enquadrarem no que dispõe o *caput*, já tenham sido imunizados, ou que coabitem com idosos ou com pessoas portadoras de doenças crônicas que se encontrem imunizados.

Art. 4º As chefias devem priorizar a realização das atividades mediante o regime de teletrabalho, observada a parcela ideal da força de trabalho para retorno ao serviço presencial, facultada utilização de sistema de rodízio entre servidores.

Parágrafo único. As chefias poderão considerar situações pessoais e familiares que venham a implicar restrições decorrentes da pandemia, priorizando o regime de teletrabalho aos servidores:

- I - com deficiência;
- II - com filhos menores de 12 anos, até o retorno das aulas presenciais;
- III - que tenham filhos com deficiência.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Art. 5º Competirá ao membro avaliar a necessidade do trabalho e estágio na forma presencial, relativamente aos Ofícios sob a sua responsabilidade, observando o disposto neste Capítulo, podendo manter integralmente o regime de teletrabalho ou elaborar escala para atividades presenciais em dias alternados.

### CAPÍTULO III

#### DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O RETORNO GRADUAL

Art. 6º Para ingresso nas dependências da Procuradoria da República no Acre e PRM/C. DO SUL, os usuários internos e externos serão obrigatoriamente submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenção à COVID-19, respeitados os seguintes procedimentos:

- I – controle de acesso na entrada das dependências com aferição de temperatura;
- II – proibição de acesso e de permanência de qualquer pessoa que não esteja utilizando máscaras de proteção facial ou apresente sintomatologia de quadros gripais;
- III – observar o distanciamento físico mínimo de dois metros entre pessoas nas áreas comuns e nos ambientes de trabalho;
- IV – higienização diária dos ambientes de trabalho;
- V – disponibilização de álcool em gel em todos os andares;
- VI – uso racional dos elevadores, preferencialmente, por pessoas com dificuldade de locomoção, em número reduzido a cada deslocamento.

Art. 7º Os casos de COVID-19 entre os servidores que estiverem trabalhando presencialmente nas Unidades do MPF no Acre, mesmo que em regime parcial ou de rodízio, devem ser reportados à Secretaria Estadual para ciência e adoção das medidas cabíveis para coibir a disseminação do vírus no ambiente de trabalho, com medidas tais como limpeza de ambientes, isolamento de áreas, caso seja necessário.

Art. 8º O acesso às Unidades do MPF no Acre será restrito aos membros, servidores, estagiários e colaboradores, integrantes do Poder Judiciário, Advocacia Pública, Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como às partes e interessados que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial.

Art. 9º A participação em audiências judiciais, extrajudiciais e administrativas será realizada, sempre que possível, por videoconferência, preferencialmente por sistema oficial do próprio Ministério Público Federal ou plataforma utilizada pelo Poder Judiciário, possibilitando-se que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

participação virtual de outras que tenham condições para tanto.

Parágrafo único. A reunião, audiência ou ação de capacitação, cuja realização na forma presencial for imprescindível, deverá ser realizada com número restrito de participantes, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 10 O atendimento ao público externo continuará sendo prestado exclusivamente de forma remota, preferencialmente por meio do sítio eletrônico do MPF, acessando a área “MPF Serviços”, por e-mail, ou por meio de atendimento telefônico.

Parágrafo único. Excepcionalmente, membros e servidores poderão promover atendimento presencial, em caso de perecimento de direito ou de risco à vida e à saúde previstos no inciso III, do art. 2º, da Resolução CNMP/PRESI/nº 210, de 14 abril de 2020, devendo diligenciar a adoção das normas de segurança para evitar o contágio pelo COVID-19.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Compete à Seção de Segurança Orgânica e Transporte a orientação e fiscalização das disposições do Capítulo anterior quanto ao acesso às dependências das Unidades do MPF no Acre e ao distanciamento nas áreas comuns.

Art. 12 Será de responsabilidade da Assessoria de Comunicação, com apoio da Secretaria de Comunicação Social manter na página da internet painel eletrônico contendo dados necessários para que os interessados tenham conhecimento do regime em vigor durante o período da pandemia, da fluência ou suspensão dos prazos procedimentais para os procedimentos eletrônicos e físicos, do regime de atendimento e da prática de atos judiciais, extrajudiciais e administrativos.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS